

nario da Guerra Peninsular, 16 de Abril de 1912. — *João Carlos Rodrigues da Costa*, general de divisão, presidente. — *Luís Henrique Pacheco Simões*, major de infantaria, secretário do júri.

Está conforme. — Sede da Comissão Oficial Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em Lisboa, 8 de Maio de 1912. — *J. C. Rodrigues da Costa*, general de divisão, presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que ao segundo tenente Joaquim da Cunha Telles de Vasconcelos, a quem foi concedida licença ilimitada por decreto de 2 de Junho de 1911 e mandado colocar fora do quadro, por decreto de 9 de Dezembro do mesmo ano, seja dada per finda, por conveniência de serviço, a referida licença e mandado regressar à situação de serviço na arma.

Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida*.
(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do 8 de Maio de 1912).

Por decreto de 4 do corrente com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do mesmo mês:

Segundo tenente Francisco de Aragão e Melo — mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 25 de Abril último, data em que se apresentou na Majoria General da Armada com guia da Direcção Geral das Colónias.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, João Marcelino Martins — promovido a guarda marinha da administração naval, nos termos da lei de 2 de Fevereiro do corrente ano e despacho ministerial de 23 de Março último, na vaga proveniente da promoção a primeiro tenente da administração naval, por decreto de 5 de Dezembro de 1911, do segundo tenente da mesma classe, Adelino da Costa Barradas, visto ter completado os seus tirocínios em 27 de Abril findo, devendo ser-lhe contada para os efeitos legais a sua antiguidade como guarda marinha da administração naval desde 28 de Abril findo e colocado no quadro comum dos segundos tenentes e guardas marinhas da administração naval à esquerda do guarda marinha, Carlos Pereira Madruga de Sousa Bentes, e à direita do guarda marinha, Eduardo Pinto Balsemão.

Majoria General da Armada, em 11 de Maio de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Tendo sido julgada deficiente a lotação para a canhoneira *Chaimite*, no estado de meio armamento, aprovada por portaria de 4 do corrente, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação da referida canhoneira, com dois artilheiros, um fogueiro, e dez remadores indígenas.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Celestino de Almeida*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo a Junta de Saúde Naval julgada incapaz de todo o serviço, em sessão de 4 do corrente, o patrão-mór do Departamento Marítimo do Sul, segundo tenente auxiliar naval Alfredo Augusto Gomes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, exonerá-lo do referido cargo, para que fôra nomeado em portaria de 7 de Dezembro de 1911.

Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Maio de 1912).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 23 de Abril de 1896 e dos n.ºs 1.º e 2.º do decreto de 24 de Setembro de 1898.

Hei por bem sob proposta do Ministro do Fomento, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, decretar que o director das obras públicas do distrito de Coimbra faça proceder à construção do lanço entre Froixo e Vale das Tanchoeiras, da estrada de ligação da estrada nacional n.º 52 (Froixo) com a estrada nacional n.º 12, por canal de Ermio, ficando autorizado o referido funcionário a despendar, no actual ano económico, a quantia de 500\$000 réis, com a execução dos respectivos trabalhos.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 23 de Abril de 1896 e dos n.ºs 1.º e 2.º do decreto de 24 de Setembro de 1898.

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento,

conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, decretar que o director das obras públicas do distrito de Portalegre faça proceder à construção do lanço compreendido entre a Ribeira de Vide e Vaíamonte, da estrada distrital n.º 169, estação do Crato, por Altor do Chão, a Figueira e Estremoz e a Monforte, ficando autorizado o referido funcionário a despendar, no actual ano económico, a quantia de 400\$000 réis com a execução dos respectivos trabalhos.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Por despacho de 13 do corrente, de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, foi aprovado e parecer do júri em que são classificados os apontadores, candidatos do concurso para chefes de conservação aberto em 30 de Novembro de 1911, pela ordem seguinte:

António Maria Paes.
João Ribeiro de Oliveira.
Abel da Silva Botelho.
Avelino de Miranda.
Manuel Gaspar.
Alfredo Augusto de Sousa.
António Augusto de Almeida Saraiva.
João Cosme de Paiva.
José Maria Rebelo.
Joaquim Fonseca de Figueiredo Peixoto.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 13 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Wilhelm Waconigg Hummer pede a concessão da mina de ferro do Cêro das Cabeças Gordas, situada na freguesia do Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 8 de Fevereiro de 1912 e satisfaz a todos os preceitos da lei e Regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Wilhelm Waconigg Hummer, a propriedade da mina de ferro do Cêro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, com a demarcação indicada na portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe fôr marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastro que se dê nos trabalhos superficiais ou

subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Wilhelm Waconigg Hummer a propriedade da mina de ferro do Cêro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho do 15 de Abril de 1912. *Emídio Cardoso* o fez.

Edito

Havendo Diogo Lopes requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho do Cabeço da Ponte, freguesia de Santa Eufêmia, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Maio de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 13 de Maio de 1912. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Vilalça*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agrónomos

Achando-se vago o lugar de agrónomo do distrito de Angra do Heroísmo pela passagem à situação de disponibilidade, por despacho de 12 de Julho de 1910, do agrónomo do quadro José Pereira da Cunha da Silveira e Sousa Júnior;

Tomando em consideração a representação da Junta Geral do mesmo distrito;

Atendendo ao direito conferido ao Governo pelo artigo 14.º do decreto n.º 1 de 29 de Maio de 1907;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem nomear para o referido cargo o agrónomo Constantino Torres Vouga, com diploma de Doutor em sciências agrárias pela R. Escola Superior de Agricultura de Portici, Itália, devendo os respectivos vencimentos ser abonados pela referida Junta Geral, nos termos do artigo 56.º da organização administrativa aprovada por decreto de 2 de Março de 1895.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Achando-se vago o lugar de agrónomo do distrito de Ponta Delgada, que, em atenção ao que representou a Junta Geral do mesmo distrito, estava sendo desempenhado, por virtude do decreto de 28 de Março de 1901, pelo agrónomo José Canavarro de Faria e Maia, falecido em 17 de Novembro de 1911:

Atendendo ao direito conferido ao Governo pelo artigo 14.º do decreto n.º 1, de 29 de Maio de 1907;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem nomear para o referido cargo, o agrónomo Júlio César Scromenho Romão, com diploma de Doutor em sciências agrárias pela R. Escola Superior de Agricultura de Portici, Itália, devendo o respectivo vencimento ser abonado pela referida Junta Geral, nos termos do artigo 56.º da organização administrativa, aprovada por decreto de 2 de Março de 1895.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição dos Serviços Pecuaris

As exposições regionais com concursos para bovinos das raças Mirandesa, Barrota, Arouquesa, Alentjana e Turina, criadas pela portaria de 16 de Dezembro de 1909, com prémios pecuniários e menções honrosas, vieram despertar o interesse dos criadores desta espécie pelo melhoramento da sua produção e criação.

O desejo de obterem prémios pecuniários animou bastante os referidos criadores a melhor orientar essa produção e criação, ao mesmo tempo que em muitos fez despertar o sentimento dum bem louvável vaidade em saber que os seus nomes eram proferidos como dos que melhores animais possuíam.

A secção criada na exposição dos turinos em Lisboa, para animais de raça Holandesa, exclusivamente importados, iniciada em 1910, teve a vantagem de ficarem em